



TRANSFORMAÇÃO

ANTES

O novo piso intertravado da praça Recanto dos Pássaros, no **bairro Monte Belo**

DEPOIS

A cidade em **constante melhoria**

GOVERNO PRESENTE

**PODER EXECUTIVO**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORREA DA SILVA
Prefeito

AILTON GERALDO BATISTA DA SILVA
Vice Prefeito

CHEFE DE GABINETE:
Shirlei das Graças Soares
gabinete@valenca.rj.gov.br Ramal: 3001

PROCURADORIA GERAL:
Pedro Henrique Augusto Corrêa da Silva
pgm@valenca.rj.gov.br Ramal: 3034

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL: -
pmv.asscom@gmail.com Ramal: 3054

SUBPREFEITURAS

BARÃO DE JUPARANÃ: Jeam Carlos Pereira da Silva
Ramal: 3060

SANTA ISABEL: Irma Pereira Farias
Ramal: 3059

PENTAGNA: Daniel Silva Rosa (*designado*)
Ramal: 3057

PARAPEÚNA: Maria Aparecida da Silva Cunha de Souza
Ramal: 3058

CONSERVATÓRIA: Joffer de Aguiar Rios
Ramal: 3056

GUARDA MUNICIPAL

COMANDANTE: Gustavo Schirm
Telefone: 153 ou (24) 3524-0098
Endereço: Rua 27 de Novembro, 1100 - Sta. Cruz

PREVI - VALENÇA

DIRETOR EXECUTIVO: Juarez de Souza Gomes
Telefone: (24) 2025-2460
Endereço: Travessa Fonseca, 112 - Centro - Valença/RJ

Conselho Municipal de Previdência
conselhoprevivalenca@gmail.com

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Endereço: Pça XV de Novembro, 676 - Centro - Valença - RJ
Telefone: (24) 2453-3777

PRESIDENTE: Eduardo Lima Santana de Ávila
VICE-PRESIDENTE: Thiago Ribeiro Mac Gregor
1º SECRETÁRIO: José Amauri Ferreira Lima
2º SECRETÁRIO: Fabrício Silva Machado

UFIVA - R\$ 116,00

de acordo com o Decreto 230 de 10/11/2025 publicado no Boletim Oficial edição 2.009 de 19/11/2025, pág. 13.

UFIR/RJ - R\$ 4,9604

de acordo com a Resolução SEFAZ nº 849/2025 de 23/12/2025 publicada no D.O.E. de 26.12.2025, pág. 15.

SECRETARIAS MUNICIPAIS**CENTRO ADMINISTRATIVO**

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro
Te.: 24 3524-0050

• **GOVERNO:** Leonardo Pereira da Rocha
segov@valenca.rj.gov.br Ramal 3005 / 3007

• **CONTROLE INTERNO:** Eduardo Vicente de Assis
smci@valenca.rj.gov.br Ramal 3032

• **PLANEJAMENTO E GESTÃO:** Wallace Serafim Pavão
smpg@valenca.rj.gov.br Ramal 3009

• **FAZENDA:** Denise de Jesus Silva Souza
smf@valenca.rj.gov.br Ramal 3022

• **OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO:** Carlos José Ramos de Jesus
smopu@valenca.rj.gov.br Ramal 3029

• **SAÚDE:** Rafael de Oliveira Tavares
sms@valenca.rj.gov.br Ramal: 3040

• **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS:** Rodrigo Pereira de Souza
smdeics@valenca.rj.gov.br Ramal: 3163

FORA DO CENTRO ADMINISTRATIVO

• **EDUCAÇÃO:** Renata Andrade Leite
Av. Nilo Peçanha, 506 - Centro
sme@valenca.rj.gov.br Ramal 3108

• **ASSISTÊNCIA, ESPORTE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL:**
Bernardo Souza Machado
R. Comendador Araújo Leite, nº 373, Centro
smaees@valenca.rj.gov.br Ramal 3167

• **CULTURA E TURISMO:** Antonio Carlos da Silva
R. Cel Leite Pinto - 105 - Centro
smct@valenca.rj.gov.br Ramal 3152

• **AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA:** Pedro Paulo Magalhães Graça
R. Vito Pentagna, 1012 - Benfica
smapp@valenca.rj.gov.br Ramal 3154

• **SERVIÇOS PÚBLICOS:** Paulo Cesar Pereira de Souza
R. Vito Pentagna, 1012 - Benfica
smsp@valenca.rj.gov.br Ramal 3159

• **MEIO AMBIENTE:** Ailton Geraldo Batista da Silva (*designado*)
R. Dom André Arcoverde, 228 - Centro
smma@valenca.rj.gov.br Ramal 3156

• **ORDEM PÚBLICA, DEFESA CIVIL E TRANSPORTE:**
Paulo Victor Guimarães Ferreira
R. 27 de Novembro, 1100, casa 6, Sta. Cruz
smop@valenca.rj.gov.br Ramal 3183

• **PARQUES, JARDINS, URBANISMO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO:** Luiz Antonio da Costa Carvalho Corrêa da Silva



ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE APOSTILAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 020508/000671/2026

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALENÇA - RJ
OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL TEM COMO OBJETIVO INCLUIR AOS TERMOS DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 106/2026 E 107/2026, CELEBRADO NO PA 020508/000671/2026, REGISTRADOS E PUBLICADOS POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO, VISANDO À INCLUSÃO DAS FUNCIONAIS PROGRAMÁTICAS CITADAS ABAIXO À CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO TERMO SUPRAMENCIONADO, NOS SEGUINTE TERMOS:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
As despesas das contratações in casu, serão incluídas as Funcionais Programáticas que seguem abaixo, além das já presentes na modalidade de contratação celebrada;
Unidade: Fundo Municipal de Saúde
Programas/Funcionais: 03.01.10.301.0030.1122.33.90.30.00.00.00.2600;

DATA: 15 DE JULHO DE 2026

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONVÊNIO DE REPASSE CONVÊNIO Nº 071/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020508/001667/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA e FUNDAÇÃO EDUCACIONAL D. ANDRÉ ARCOVERDE

OBJETO: ESTABELECE CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA A INSTITUIÇÃO, RECEBER OS RECURSOS FINANCEIROS REFERENTES AO INCREMENTO TEMPORÁRIO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE, CONFORME PREVISTO NA PROPOSTA Nº 36000792373202600, CADASTRADA NO SISTEMA OFICIAL INVESTSUS/MS, SENDO A MESMA APROVADA POR ÁREA TÉCNICA ESPECÍFICA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

OS RECURSOS DA REFERIDA EMENDA PARLAMENTAR, SERÃO UTILIZADOS PARA AUXILIAR NO CUSTEIO POSSA APRIMORAR SUAS AÇÕES QUALITATIVAS, COM A IMPLEMENTAÇÃO DE CONJUNTO INTEGRADO DE AÇÕES VOLTADAS À PREVENÇÃO DE INFECÇÕES EVITÁVEIS, COM FOCO NOS EIXOS CATETER, CIRURGIA E HIGIENE. O PROJETO ENVOJERÁ MAPEAMENTO DE PROCESSOS CRÍTICOS, REVISÃO E IMPLANTAÇÃO DE PROTOCOLOS, ESTRUTURAÇÃO DE BUNDLES ASSISTENCIAIS, TREINAMENTOS TEÓRICO-PRÁTICOS, AUDITORIAS OBSERVACIONAIS, MONITORAMENTO DE ADESAO, PADRONIZAÇÃO DE MATERIAIS E KITS ASSISTENCIAIS, AÇÕES EDUCATIVAS, FORTALECIMENTO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA HOSPITALAR E CONSTRUÇÃO DE PAINEL GERENCIAL DE ACOMPANHAMENTO DO HOSPITAL ESCOLA LUIZ GIOSEFFI JANNUZZI, CONFORME PLANO DE TRABALHO EM ANEXO, CADASTRADO NA PROPOSTA APRESENTADA E APROVADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

VALOR: PARA EXECUÇÃO DESTE CONVÊNIO DÁ-SE O VALOR DE REPASSE SERÁ DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) REFERENTES AOS RECURSOS DA PORTARIA GM/MS Nº: 10.870 DE 13 DE ABRIL DE 2026, ORIUNDAS DA EMENDA PARLAMENTAR 37560015 E PROPOSTA Nº 36000792373202600.

VIGÊNCIA: O PRESENTE CONVÊNIO VIGORARÁ RETROATIVO A 01 DE JULHO DE 2026 A 31 DE DEZEMBRO DE 2026, E MEDIANTE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

DATA: 08 DE JULHO DE 2026.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONVÊNIO DE REPASSE CONVÊNIO Nº 072/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020508/001666/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA e FUNDAÇÃO EDUCACIONAL D. ANDRÉ ARCOVERDE

OBJETO: ESTABELECE CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA A INSTITUIÇÃO, RECEBER OS RECURSOS FINANCEIROS REFERENTES AO INCREMENTO TEMPORÁRIO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE, CONFORME PREVISTO NA PROPOSTA Nº 63000724436202600, CADASTRADA NO SISTEMA OFICIAL INVESTSUS/MS, SENDO A MESMA APROVADA POR ÁREA TÉCNICA ESPECÍFICA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

OS RECURSOS DA REFERIDA PORTARIA, SERÃO UTILIZADOS PARA AUXILIAR NO CUSTEIO PARA AUXÍLIO NO CUSTEIO DE SERVIÇOS DA REDE ALYNE E TAMBÉM PARA AUXÍLIO NO CUSTEIO DO SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO OBSTÉTRICO DO HOSPITAL ESCOLA LUIZ GIOSEFFI JANNUZZI, CONFORME PLANO DE TRABALHO EM ANEXO, CADASTRADO NA PROPOSTA APRESENTADA E APROVADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

VALOR: PARA EXECUÇÃO DESTE CONVÊNIO DÁ-SE O VALOR DE REPASSE SERÁ DE R\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE REAIS) REFERENTES AOS RECURSOS DA PORTARIA GM/MS Nº 10.749 DE 08

DE ABRIL DE 2026, ORIUNDAS DA PROPOSTA Nº 63000724436202600.
VIGÊNCIA: O PRESENTE CONVÊNIO VIGORARÁ RETROATIVO A 01 DE JULHO DE 2026 A FEVEREIRO DE 2027, PRODUZINDO EFEITOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DE SEU EXTRATO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. OS SERVIÇOS OBJETO DESTE CONVÊNIO OBSERVARÃO OS SEGUINTE PERÍODOS DE EXECUÇÃO:

I - PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO OBSTÉTRICO: DE SETEMBRO DE 2026 A DEZEMBRO DE 2026;

II - REDE ALYNE - CENTRO DE PARTO NORMAL (CPNI 5PPP): DE JULHO DE 2026 A DEZEMBRO DE 2026;

III - REDE ALYNE - LEITOS DE GESTAÇÃO DE ALTO RISCO, UNIDADE DE CUIDADO INTERMEDIÁRIO NEONATAL CONVENCIONAL (UCINCO) E UNIDADE DE CUIDADO INTERMEDIÁRIO NEONATAL CANGURU (UCINCA): DE JULHO DE 2026 A FEVEREIRO DE 2027.

DATA: 08 DE JULHO DE 2026.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONVÊNIO DE REPASSE CONVÊNIO Nº 073/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020508/001665/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA e FUNDAÇÃO EDUCACIONAL D. ANDRÉ ARCOVERDE

OBJETO: ESTABELECE CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA A INSTITUIÇÃO, RECEBER OS RECURSOS FINANCEIROS REFERENTES AO INCREMENTO TEMPORÁRIO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE, CONFORME PREVISTO NA PROPOSTA Nº 36000789157202600, CADASTRADA NO SISTEMA OFICIAL INVESTSUS/MS, SENDO A MESMA APROVADA POR ÁREA TÉCNICA ESPECÍFICA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

OS RECURSOS DA REFERIDA EMENDA PARLAMENTAR, SERÃO UTILIZADOS PARA AUXILIAR NO CUSTEIO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS, COM A CONSERVAÇÃO E REPAROS CONSTANTES NA ESTRUTURA FÍSICA E BENS MÓVEIS DO HOSPITAL ESCOLA LUIZ GIOSEFFI JANNUZZI, CONFORME PLANO DE TRABALHO EM ANEXO, CADASTRADO NA PROPOSTA APRESENTADA E APROVADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

VALOR: PARA EXECUÇÃO DESTE CONVÊNIO DÁ-SE O VALOR DE REPASSE SERÁ DE R\$ 1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE REAIS) REFERENTES AOS RECURSOS DA PORTARIA GM/MS Nº: 10.866 DE 13 DE ABRIL DE 2026, ORIUNDAS DA EMENDA PARLAMENTAR 43570003 E PROPOSTA Nº: 36000789157202600.

VIGÊNCIA: O PRESENTE CONVÊNIO VIGORARÁ POR PRAZO RETROATIVO A 01 DE JULHO DE 2026 A 31 DE DEZEMBRO DE 2026, E MEDIANTE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

DATA: 08 DE JULHO DE 2026.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONVÊNIO DE REPASSE CONVÊNIO Nº 075/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020508/001680/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE VALENÇA e FUNDAÇÃO EDUCACIONAL D. ANDRÉ ARCOVERDE

OBJETO: ESTABELECE CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA A INSTITUIÇÃO, RECEBER OS RECURSOS FINANCEIROS REFERENTES AO INCREMENTO TEMPORÁRIO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE, CONFORME PREVISTO NA PROPOSTA Nº 36000788854202600, CADASTRADA NO SISTEMA OFICIAL INVESTSUS/MS, SENDO A MESMA APROVADA POR ÁREA TÉCNICA ESPECÍFICA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

OS RECURSOS DA REFERIDA EMENDA PARLAMENTAR, SERÃO UTILIZADOS PARA AUXILIAR NO CUSTEIO DA MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO MÉDICO INFANTIL E OBSTÉTRICO DO HOSPITAL ESCOLA LUIZ GIOSEFFI JANNUZZI, CONFORME PLANO DE TRABALHO EM ANEXO, CADASTRADO NA PROPOSTA APRESENTADA E APROVADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

VALOR: PARA EXECUÇÃO DESTE CONVÊNIO DÁ-SE O VALOR DE REPASSE SERÁ DE R\$ 7.000.000,00 (SETE MILHÕES DE REAIS) REFERENTES AOS RECURSOS DA PORTARIA GM/MS Nº: 10.689 DE 02 DE ABRIL DE 2026, ORIUNDAS DA EMENDA PARLAMENTAR 44180006 E PROPOSTA Nº: 36000788854202600.

VIGÊNCIA: O PRESENTE CONVÊNIO VIGORARÁ POR 12 (DOZE) MESES, INICIANDO EM 01 DE JANEIRO DE 2027 A 31 DE DEZEMBRO DE 2027, E MEDIANTE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

DATA: 08 DE JULHO DE 2026.

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONVÊNIO DE REPASSE****CONVÊNIO Nº 077/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020508/001682/2026****PARTES:** MUNICÍPIO DE VALENÇA e FUNDAÇÃO EDUCACIONAL D. ANDRÉ ARCOVERDE**OBJETO:** ESTABELECE CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA A INSTITUIÇÃO, RECEBER OS RECURSOS FINANCEIROS REFERENTES AO INCREMENTO TEMPORÁRIO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE, CONFORME PREVISTO NA PROPOSTA Nº 36000789458202600, CADASTRADA NO SISTEMA OFICIAL INVESTSUS/MS, SENDO A MESMA APROVADA POR ÁREA TÉCNICA ESPECÍFICA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

OS RECURSOS DA REFERIDA EMENDA PARLAMENTAR, SERÃO UTILIZADOS PARA AUXÍLIO NO CUSTEIO DE SERVIÇOS DA REDE ALYNE (LEITOS DE GESTAÇÃO DE ALTO RISCO GÁSTRICO, LEITOS DE UCINCO E UCINCA) DO HOSPITAL ESCOLA LUIZ GIOSEFFI JANNUZZI, CONFORME PLANO DE TRABALHO EM ANEXO, CADASTRADO NA PROPOSTA APRESENTADA E APROVADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

VALOR: PARA EXECUÇÃO DESTE CONVÊNIO DÁ-SE O VALOR DE REPASSE SERÁ DE R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS), REFERENTE AO RECURSO DA PORTARIA GM/MS Nº: 10.717 DE 07 DE ABRIL DE 2026, ORIUNDA DA EMENDA PARLAMENTAR 40700003 E PROPOSTA Nº: 36000789458202600.**VIGÊNCIA:** O PRESENTE CONVÊNIO VIGORARÁ POR PRAZO 01 DE MARÇO DE 2027 A 31 DE OUTUBRO DE 2027, E MEDIANTE PUBLICAÇÃO

DO EXTRATO DO CONVÊNIO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

DATA: 09 DE JULHO DE 2026.**EXTRATO DE CONTRATO****(Contrato nº 135/2026)****Partes:****Contratante:** Prefeitura Municipal de Valença-RJ.**Contratado:** CLINICA DE SAUDE VITALE LTDA**Processo Primitivo nº:** VLC-020508/000192/2026**Pregão Eletrônico nº:** 90043/2026**Objeto:** Contratação de empresa especializada para realização de exames de ressonância, angiogramografia, holter e exames de PAFF.**Valor:** R\$ 34.320,00 (trinta e quatro mil trezentos e vinte reais)**EXTRATO DE CONTRATO****(Contrato nº 136/2026)****Partes:****Contratante:** Prefeitura Municipal de Valença-RJ.**Contratado:** INSTITUTO HERMES PARDINI S/A**Processo Primitivo nº:** VLC-020508/000192/2026**Pregão Eletrônico nº:** 90043/2026**Objeto:** Contratação de empresa especializada para realização de exames de ressonância, angiogramografia, holter e exames de PAFF.**Valor:** R\$1.381.994,70 (um milhão, trezentos e oitenta e um mil novecentos e noventa e quatro reais e setenta centavos)**COMPRAS E LICITAÇÕES****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****Processo Administrativo nº VLC – 020507/000230/2026****Objeto:** Contratação de empresa especializada em apresentações artísticas e musicais, denominada IGOR DAMASCENO DE ALMEIDA CNPJ: 67.107.955/0001-13, representando a Banda 4ª Estação, para apresentação na 2ª Edição do Festival Gastronômico e Cultural de Parapeúna a ser realizado no dia 17/07/2026, na Praça da Juventude no 5º Distrito de Valença/RJ.**Favorecida:** IGOR DAMASCENO DE ALMEIDA**Valor:** R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).**Fundamentação Legal:** artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 120/2022.**Vanessa Cristina Pereira Fraga****Diretora do Departamento de Materiais, Compras e Licitações****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****Processo Administrativo nº VLC – 020507/000231/2026****Objeto:** Contratação de empresa especializada em apresentações artísticas e musicais, denominada JORGE GUILHERME BARBOZA PASSOS 02114242773 CNPJ: 47.487.693/0001-52, para apresentação musical no dia 18/07/2026, na 2ª Edição do Festival Gastronômico e Cultural de Parapeúna a ser realizado na Praça da Juventude no 5º Distrito de Valença/RJ.**Favorecida:** JORGE GUILHERME BARBOZA PASSOS**Valor:** R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).**Fundamentação Legal:** artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 120/2022.**Vanessa Cristina Pereira Fraga****Diretora do Departamento de Materiais, Compras e Licitações****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****Processo Administrativo nº VLC – 020507/000232/2026****Objeto:** Contratação de empresa especializada em apresentações artísticas e musicais, denominada CAROLINA LIPPE DE OLIVEIRA CNPJ: 33.849.366/0001-99 REPRESENTANDO A BANDA TERRAMAR, para apresentação musical no dia 18/07/2026, na 2ª Edição do Festival Gastronômico e Cultural de Parapeúna a ser realizado na Praça da Juventude no 5º Distrito de Valença/RJ.**Favorecida:** CAROLINA LIPPE DE OLIVEIRA.**Valor:** R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).**Fundamentação Legal:** artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 120/2022.**Vanessa Cristina Pereira Fraga****Diretora do Departamento de Materiais, Compras e Licitações****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****Processo Administrativo nº VLC – 020507/000233/2026****Objeto:** Contratação de empresa especializada em apresentações artísticas e musicais, denominada HFS CULTURAL LTDA CNPJ: 46.000.847/0001-77 REPRESENTANDO A BANDA DJAVANEAR, para apresentação musical no dia 18/07/2026, na 2ª Edição do Festival Gastronômico e Cultural de Parapeúna a ser realizado na Praça da Juventude no 5º Distrito de Valença/RJ.**Favorecida:** HFS CULTURAL LTDA.**Valor:** R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).**Fundamentação Legal:** artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 120/2022.**Vanessa Cristina Pereira Fraga****Diretora do Departamento de Materiais, Compras e Licitações****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****Processo Administrativo nº VLC – 020507/000234/2026****Objeto:** Contratação de empresa especializada em apresentações artísticas e musicais, denominada MARCELA ALINE DE PAIVA 36.674.08 CNPJ: 36.674.025/0001-18 REPRESENTANDO CANTORA MARCELLA PAIVA, para 2ª Edição do Festival Gastronômico e Cultural de Parapeúna a ser realizado na praça da Juventude no 5º Distrito de Valença.**Favorecida:** MARCELA ALINE DE PAIVA**Valor:** R\$ 1.650,00 (Hum mil seiscentos e cinquenta reais).**Fundamentação Legal:** artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 120/2022.**Vanessa Cristina Pereira Fraga****Diretora do Departamento de Materiais, Compras e Licitações****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO Eletrônico Nº 90049/2026 – Registro de Preços- UG: 985921****Contratação 985921-159/2026****Processo Administrativo Nº:** VLC-020508/001143/2026- UG: 985921**Objeto:** Aquisição de medicamentos à base de Canabidiol (CBD) para atender as demandas de pacientes assistidos pelo Município de Valença – RJ, por meio do Centro Assistencial e de Mandado por vias administrativas e judiciais.**Informações:** E-Mail: licitacoespmvrj@gmail.com **Horário:** 12:00 Às 17:00 Horas. **Data E Hora Da Abertura Da Licitação:** Dia 03/08/2026 (horário de Brasília), Às 13:00 Horas, Local: www.comprasgovernamentais.gov.br; www.gov.br/compras**Retirada Do Edital:** O Edital Encontra-Se Disponível No Site Da Prefeitura Municipal De Valença-RJ (www.valenca.rj.gov.br); www.comprasgovernamentais.gov.br; www.gov.br/compras**Beatriz Mendes L. G. Escrivani****Pregoeira**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2026
(PUBLICAÇÃO)**

Órgão Gerenciador: Departamento de Material, Compras e Licitações – PMV
Fundamento: Processo Administrativo nº VLC-020508/000192/2026
Modalidade: Pregão Eletrônico (Para Registro de Preços) nº 90043/2026
Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de exames de ressonância, angiotomografia, holter e exames de PAFF.
Beneficiário: CLÍNICA DE SAUDE VITALE LTDA

Grupo	Qde	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
02	-	Lote	Grupo 02 (Especificações conforme o edital)	R\$ 34.320,00	R\$ 34.320,00

Rafael de Oliveira Tavares
Secretário Municipal de Saúde

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2026
(PUBLICAÇÃO)**

Órgão Gerenciador: Departamento de Material, Compras e Licitações – PMV
Fundamento: Processo Administrativo nº VLC-020508/000192/2026
Modalidade: Pregão Eletrônico (Para Registro de Preços) nº 90043/2026
Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de exames de ressonância, angiotomografia, holter e exames de PAFF.
Beneficiário: INSTITUTO HERMES PARDINI S/A

Grupo	Qde	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	-	Lote	Grupo 01 (Especificações conforme o edital)	R\$1.381.994,70	R\$1.381.994,70

Rafael de Oliveira Tavares
Secretário Municipal de Saúde

PROCESSOS

CADEP
COMISSÃO DE ANÁLISE DE DEFESA PRÉVIAATA: SESSÃO
47/2026

DATA DE JULGAMENTO: 13/07/2026

PROCESSO:

- VLC-020503/006853/2026 (TROCA DE REAL INFRA-TOR REALIZADA)

ATA: SESSÃO 48/2026

DATA DE JULGAMENTO: 14/07/2026

PROCESSO:

- VLC-020503/006852/2026 (TROCA DE REAL INFRA-TOR REALIZADA)

ATA : SESSÃO 49/2026

DATA DE JULGAMENTO: 15/07/2026

PROCESSO INDEFERIDO:

- VLC-020503/006924/2026

Ricardo José Nogueira Pereira
Diretor

Valença contra a **DENGUE**



Com apenas 10 minutos por semana você combate o mosquito e afasta os riscos da doença.

- ➡ Caixas d'água vedadas.
- ➡ Calhas limpas
- ➡ Galões, poços e barris bem fechados;
- ➡ Pneus sem água e em lugares cobertos.
- ➡ Pratos de vasos de plantas com areia.

**O combate não
pode parar!**

FAÇA SUA PARTE!



Prefeitura
de Valença



**PORTARIAS****PORTARIA SMPG Nº 039, DE 17 DE JULHO DE 2026**

Wallace Serafim Pavão, Secretário Municipal de Planejamento e Gestão do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 79, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município, bem como a Lei Delegada nº 22, de 7 de agosto de 2025 em conformidade com o Decreto Municipal nº 92, de 17 de abril de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de sindicância para apuração dos fatos narrados no processo SEI VLC-020515/000474/2026.

Art. 2º Caberá à **Comissão Processante Permanente** a condução dos trabalhos, que deverão ser concluídos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da citação do indiciado, nos termos do art. 271 da Lei Complementar nº 28/1999.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por até duas vezes, por períodos iguais de 60 (sessenta) dias, mediante decisão deste Secretário, a pedido do Presidente da Comissão, conforme dispõe o art. 272 da Lei Complementar nº 28/1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Valença, 17 de julho de 2026.

Wallace Serafim Pavão
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão'

ERRATA

Errata para corrigir erro material, na Portaria nº. 554, de 7 de julho de 2026, publicada no Boletim Oficial Edição Nº. 2118, datado de 15/07/2026, página 7.

ONDE SE LÊ: VERA LÚCIA BARROS

LEIA-SE: VERA LÚCIA BARBOZA

Desta forma, torna-se necessária sua republicação, com as devidas correções que seguem abaixo:

PORTARIA PMV, Nº. 554, DE 7 DE JULHO DE 2026.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando à Lei Delegada nº. 21 de 2025 e suas posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a partir de 1º de julho de 2026, a Sra. **VERA LÚCIA BARROZA**, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Expediente, símbolo CC8, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º/07/2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 7 de julho de 2026

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 584, DE 14 DE JULHO DE 2026.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

RESOLVE:

Art. 1º. CEDER, em regime de permuta, a servidora pública **Naiara Ferreira Lomba**, matrícula nº 137421, ocupante do cargo de Professora, para prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Barra do Piraí/RJ, em contrapartida à cessão da servidora pública **Cinthia Brinco Diniz**, matrícula nº 10034, ocupante do cargo de Professora, para este Município, no período de 29 de junho de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º. Durante o período da permuta, as servidoras exercerão suas atividades no Município de destino, observadas as condições estabelecidas no respectivo Termo de Permuta ou Convênio celebrado entre os entes municipais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 29/06/2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito, 14 de julho de 2026

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 592, DE 16 DE JULHO DE 2026.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando à Lei Delegada nº. 21 de 2025 e suas posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a partir do dia 8 de julho de 2026, o Sr. **MARCOS AUGUSTO COSTA**, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente Educacional, símbolo CC4, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. REMOVER, *ex officio* e no interesse da Administração Pública, o Sr. **MARCOS AUGUSTO COSTA**, para exercer suas atividades junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 8/07/2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 16 de julho de 2026

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 593, DE 17 DE JULHO DE 2026.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando à Lei Delegada nº. 21 de 2025 e posteriores alterações;

Considerando o processo VLC-020511/000404/2026;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a partir do dia 29 de junho de 2026, o Sr. **ARESTIDES CORREA DO CARMO**, do cargo em comissão de Chefe da Seção de Expediente, Símbolo CC8, vinculado à Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 29/06/2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 17 de julho de 2026

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito



DECRETOS

DECRETO Nº. 171, DE 15 DE JULHO DE 2026

Ementa: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, dando providências correlatas".

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 3.855, de 27 de novembro de 2025 e,

Considerando o processo VLC- 020514/000745/2026;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
04.01	Benefícios Eventuais	08.244.0035.2.126	3.3.90.32.01.00.00	1500	25.000,00
				Total	25.000,00

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente de anulação das seguintes dotações do orçamento em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
04.01	Manutenção do Fundo Defesa Criança e Adolescente	08.243.0021.2.130	3.3.90.30.00.00.00	1500	2.000,00
04.01	Manutenção do Fundo Defesa Criança e Adolescente	08.243.0021.2.130	3.3.90.32.01.00.00	1500	13.000,00
04.01	Manutenção do Fundo Defesa Criança e Adolescente	08.243.0021.2.130	4.4.90.52.00.00.00	1500	10.000,00
				Total	25.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de julho de 2026.
REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.
Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 173, DE 16 DE JULHO DE 2026

Ementa: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, dando providências correlatas".

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 3.855, de 27 de novembro de 2025 e,

Considerando o processo VLC- 020508/001859/2026;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 2.150.000,00 (dois milhões, cento e cinquenta mil reais)**, para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	Gestão do SUS – RH	10.122.0027.2475	3.1.90.13.00.00.00	1500	1.300.000,00
03.01	Gestão do SUS - RH	10.122.0027.2475	3.1.91.13.00.00.00	1500	850.000,00
				Total	2.150.000,00

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente de anulação das seguintes dotações do orçamento em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	Operacionalização Contrato de Gestão	10.302.0027.2480	3.3.50.85.00.00.00	1500	2.150.000,00
				Total	2.150.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de julho de 2026.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.
Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº. 174, DE 16 DE JULHO DE 2026**

Ementa: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, dando providências correlatas".

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 3.855, de 27 de novembro de 2025 e,

Considerando o processo VLC- 020503/007620/2026;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.06	Manutenção da Secretaria de Fazenda	04.122.0002.2.019	3.3.90.93.00.00.00	1500	200.000,00
				Total	200.000,00

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente de anulação das seguintes dotações do orçamento em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.06	Reserva de Contingência	99.999.0002.2.024	3.3.90.30.00.00.00	1500	200.000,00
				Total	200.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de julho de 2026.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 175, DE 17 DE JULHO DE 2026

Ementa: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, dando providências correlatas".

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei nº. 3.855, de 27 de novembro de 2025 e,

Considerando o processo VLC- 020506/001254/2026;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 391.075,00 (trezentos e noventa e um mil e setenta e cinco reais)**, para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.08	Manutenção do Programa Salário Educação	12.361.0015.2.085	3.3.90.30.00.00.00	1550	391.072,00
				Total	391.075,00

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente crédito adicional suplementar é proveniente de anulação das seguintes dotações do orçamento em vigor:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.08	Manutenção e Aquisição do Transporte Escolar	12.361.0015.2.075	3.3.90.30.00.00.00	1550	191.075,00
02.08	Manutenção e Aquisição do Transporte Escolar	12.361.0015.2.075	3.3.90.39.00.00.00	1550	200.000,00
				Total	391.075,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de julho de 2026.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito Municipal



PREVI VALENÇA

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01218/2026)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Valença/RJ	CNPJ:	29.076.130/0001-90
Endereço:	RUA DR. FIGUEIREDO,320	CEP:	27600-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	0242453-5339	Complemento:	
E-mail:	gabinete@valenca.rj.gov.br	Data início da	01/01/2025
Representante	Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva		
CPF:	016.711.867-61		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	correa.saulotarso@gmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto Municipal de Previdência Socail dos Servidores Públicos	CNPJ:	11.463.902/0001-80
Endereço:	Travessa Fonseca, nº 112	CEP:	27600-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	242453-4858	Complemento:	
E-mail:	previvalenca.assessoria@gmail.com	Data início da	02/01/2025
Representante	Juarez de Sousa Gomes		
CPF:	499.375.457-49		
Cargo:	Diretor		
E-mail:	juarezgomes522@gmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto Municipal de Previdência Socail dos Servidores Públicos de Valença é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Valença da quantia de R\$ 15.910.492,87 (quinze milhões e novecentos e dez mil e quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e sete centavos), correspondentes aos valores de Outros Critérios - EC 136 (300 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2024 a 08/2025, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Valença confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 15.910.492,87 (quinze milhões e novecentos e dez mil e quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e sete centavos), será pago em 300 (trezentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 53.034,98 (cinquenta e três mil e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 53.034,98 (cinquenta e três mil e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos), vencerá em 10/09/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), conforme Lei nº Lei Ordinária nº 3.828/2025.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o segundo mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela. Além disso, incidirão juros legais



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01218/2026)**

simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), calculados desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao vencimento da parcela.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento incidirá atualização monetária pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o segundo mês anterior à data de pagamento. Além disso, incidirão juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela, bem como multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Valença - RJ / 13/07/2026



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01218/2026)**

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
01671186761	Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 16/07/2026
49937545749	JUAREZ DE SOUSA GOMES	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 16/07/2026
97443840772	denise de Jesus Silva Souza	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 16/07/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 16/07/2026 13:59:35.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2486402&crc=C0340CAZ>, informando o código verificador: 2486402 e código CRC: C0340CA7.



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01218/2026)**

DECLARAÇÃO

Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01218/2026, firmado entre o/a Valença e o Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Valença em 13/07/2026, foi publicado em ____/____/____ no

() mural

() jornal

(X) Diário Oficial do Município - Edição nº 2.119 de 17/07/2026

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Valença, 17/07/2026.

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
01671186761	Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 16/07/2026
49937545749	JUAREZ DE SOUSA GOMES	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 16/07/2026
97443840772	denise de Jesus Silva Souza	Ordenador de despesa --	Assinado digitalmente em 16/07/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 16/07/2026 13:59:35.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2486402&crc=C0340CA7>, informando o código verificador: 2486402 e código CRC: C0340CA7.



AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM			
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários			
Acordo CADPREV nº	01218/2026	Data	13/07/2026
Valor consolidado	15.910.492,87	Valor da prestação inicial	53.034,98
Número prestações	300	Vencimento 1ª prestação	10/09/2026
DEVEDOR			
Ente Federativo	Valença/RJ	CNPJ	29.076.130/0001-90
Representante Legal	Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva	CPF	016.711.867-61
Conta do FPM para	Banco do Brasil	Agência nº	0404-9
		Conta nº	71709-6
CREDOR			
Unidade Gestora	Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Valença	CNPJ	11.463.902/0001-80
Representante Legal	Juarez de Sousa Gomes	CPF	499.375.457-49
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0404-9
		Conta nº	44306-9
1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como meio de pagamento das parcelas 2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores das parcelas relativas ao Termo de Acordo de Parcelamento supracitado, enquanto estiver vigente o referido termo de acordo, observado o seguinte procedimento: 2.1 - A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev encaminhará ao Banco do Brasil, com a antecedência necessária, o demonstrativo atualizado do valor devido; 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido da conta do FPM vinculada ao ente federativo, no dia 10 subsequente, devendo efetuar o respectivo crédito na conta bancária de titularidade do RPPS no prazo estabelecido na Portaria MTP nº 1.467/2022; em caso de insucesso na tentativa de débito no dia 10, novas tentativas de débito deverão ser feitas nos dias 20 e 30 subsequentes; e 2.3 – O valor devido, indicado para débito na conta do FPM ligado ao ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade do Ministério da Previdência Social e das partes do integrantes do acordo, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo. 3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta. 4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.			
Valença/RJ - 13/07/2026			
ASSINATURAS			
BANCO DO BRASIL (*)	 JUNIO CESAR CEREJA RAMOS - GERENTE GERAL MATRÍCULA - 6013977		

(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
01671186761	Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 16/07/2026
49937545749	JUAREZ DE SOUSA GOMES	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 16/07/2026
97443840772	denise de Jesus Silva Souza	Ordenador de despesa -	Assinado digitalmente em 16/07/2026



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 29.076.130/0001-90

Número do acordo: 01218/2026

Ente: Prefeitura Municipal de Valença / RJ

Título Aporte devido para Amortização do Déficit Atuarial

Lei autorizativa do

Data de consolidação do 13/07/2026

Data de assinatura do Termo: 13/07/2026

Data de vencimento da 1ª 10/09/2026

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Outros Critérios - EC 136 (300 meses)

Competência Inicial: 01/2024 Final: 08/2025

Quantidade de Parcelas: 300

Valor original: 13.463.417,40

Valor Consolidado: 15.910.492,87

Valor da parcela na data de consolidação: 53.034,98

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: INPC

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa: 0,25 %

Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa: 0,25 %



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)									
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA	
01/2024	-308.914,29	0,57	12,03	-37.162,39	15,00	-51.911,50	-772,29	-398.760,47	
02/2024	683.234,99	0,81	11,13	76.044,05	14,50	110.095,46	1.708,09	871.082,59	
03/2024	683.234,99	0,19	10,92	74.609,26	14,00	106.098,20	1.708,09	865.650,54	
04/2024	683.234,99	0,37	10,51	71.808,00	13,50	101.930,80	1.708,09	858.681,88	
05/2024	683.234,99	0,46	10,01	68.391,82	13,00	97.711,49	1.708,09	851.046,39	
06/2024	683.234,99	0,25	9,73	66.478,76	12,50	93.714,22	1.708,09	845.136,06	
07/2024	683.234,99	0,26	9,45	64.565,71	12,00	89.736,08	1.708,09	839.244,87	
08/2024	683.234,99	-0,14	9,60	65.590,56	11,50	86.114,94	1.708,09	836.648,58	
09/2024	683.234,99	0,48	9,08	62.037,74	11,00	81.980,00	1.708,09	828.960,82	
10/2024	683.234,99	0,61	8,42	57.528,39	10,50	77.780,15	1.708,09	820.251,62	
11/2024	683.234,99	0,33	8,06	55.068,74	10,00	73.830,37	1.708,09	813.842,19	
12/2024	683.234,99	0,48	7,54	51.515,92	9,50	69.801,34	1.708,09	806.260,34	
13/2024	0,00		7,54	0,00	9,00	0,00	0,00	0,00	
01/2025	782.093,35	0,00	7,54	58.969,84	9,00	75.695,69	1.955,23	918.714,11	
02/2025	782.093,35	1,48	5,97	46.690,97	8,50	70.446,67	1.955,23	901.186,22	
03/2025	782.093,35	0,51	5,44	42.545,88	8,00	65.971,14	1.955,23	892.565,80	
04/2025	782.093,35	0,48	4,93	38.557,20	7,50	61.548,79	1.955,23	884.154,57	
05/2025	782.093,35	0,35	4,57	35.741,67	7,00	57.248,45	1.955,23	877.038,70	
06/2025	782.093,35	0,23	4,33	33.864,64	6,50	53.037,27	1.955,23	870.950,49	
07/2025	782.093,35	0,21	4,11	32.144,04	6,00	48.854,24	1.955,23	865.046,86	
08/2025	782.093,35	-0,21	4,33	33.864,64	5,50	44.877,69	1.955,23	862.790,91	



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

13/2025	0,00	3,51	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	13.463.417,40	998.855,44	1.414.561,49	33.658,54	15.910.492,87		

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
0167186761	Saldo de Tarso Pereira Contas da Silva	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 16/07/2026 10:30:35
4983545749	JUAREZ DE SOUSA GOMES	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 16/07/2026 10:11:35
9744384072	Denise de Jesus Silva Souza	Ordenador de despesa - Assinatura FPM Banco do	Assinado digitalmente em 16/07/2026 13:59:35

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 16/07/2026 13:59:35.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/validacao-assinatura?verificado=2486402&crc=C0340CAZ>, informando o código verificador: 2486402 e código CRC: C0340CAZ.



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 16/07/2026 13:59:35.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2486402&crc=C0340CA7>, informando o código verificador: 2486402 e código CRC: C0340CA7.



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01219/2026)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Valença/RJ
Endereço: RUA DR. FIGUEIREDO,320
Bairro: CENTRO
Telefone: 0242453-5339
E-mail: gabinete@valenca.rj.gov.br
Representante Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva
CPF: 016.711.867-61
Cargo: Prefeito
E-mail: correa.saulotarso@gmail.com

CNPJ: 29.076.130/0001-90

CEP: 27600-000

Fax:

Complemento:
Data início da 01/01/2025

CREDOR

Unidade Gestora: Instituto Municipal de Previdência Socail dos Servidores Públicos
Endereço: Travessa Fonseca, nº 112
Bairro: Centro
Telefone: 242453-4858
E-mail: previvalenca.assessoria@gmail.com
Representante Juarez de Sousa Gomes
CPF: 499.375.457-49
Cargo: Diretor
E-mail: juarezgomes522@gmail.com

CNPJ: 11.463.902/0001-80

CEP: 27600-000

Fax:

Complemento:
Data início da 02/01/2025

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Ordinária nº 3.828/2025 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto Municipal de Previdência Socail dos Servidores Públicos de Valença é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Valença da quantia de R\$ 3.389.754,85 (três milhões e trezentos e oitenta e nove mil e setecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), correspondentes aos valores de Outros Critérios devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 09/2025 a 12/2025, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Valença confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 3.389.754,85 (três milhões e trezentos e oitenta e nove mil e setecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 56.495,91 (cinquenta e seis mil e quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 56.495,91 (cinquenta e seis mil e quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e um centavos), vencerá em 10/08/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), conforme Lei nº Lei Ordinária nº 3.828/2025.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o segundo mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela. Além disso, incidirão juros legais



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01219/2026)**

simples de 0,25% ao mês (zero vírgula vinte e cinco por cento ao mês), calculados desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao vencimento da parcela.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento incidirá atualização monetária pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o segundo mês anterior à data de pagamento. Além disso, incidirão juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela, bem como multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Valença - RJ / 13/07/2026



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01219/2026)**

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
01671186761	Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 16/07/2026
49937545749	JUAREZ DE SOUSA GOMES	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 16/07/2026
97443840772	denise de Jesus Silva Souza	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 16/07/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 16/07/2026 13:59:35.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2486414&crc=3FC59CCE>, informando o código verificador: 2486414 e código CRC: 3FC59CCE.



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01219/2026)**

DECLARAÇÃO

Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01219/2026, firmado entre o/a Valença e o Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Valença em 13/07/2026, foi publicado em ____/____/____ no

() mural

() jornal

(X) Diário Oficial do Município - Edição nº 2119, de 17/07/2026

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Valença, 17/07/2026

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
01671186761	Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 16/07/2026
49937545749	JUAREZ DE SOUSA GOMES	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 16/07/2026
97443840772	denise de Jesus Silva Souza	Ordenador de despesa -	Assinado digitalmente em 16/07/2026



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 16/07/2026 13:59:35.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2486414&crc=3FC59CCE>, informando o código verificador: 2486414 e código CRC: 3FC59CCE.

**AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM****Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários**

Acordo CADPREV nº	01219/2026	Data	13/07/2026
Valor consolidado	3.389.754,85	Valor da prestação inicial	56.495,91
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	10/08/2026

DEVEDOR

Ente Federativo	Valença/RJ	CNPJ	29.076.130/0001-90
Representante Legal	Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva	CPF	016.711.867-61
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0404-9
		Conta nº	71709-6

CREDOR

Unidade Gestora	Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Valença	CNPJ	11.463.902/0001-80
Representante Legal	Juarez de Sousa Gomes	CPF	499.375.457-49
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0404-9
		Conta nº	44306-9

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Valença/RJ - 13/07/2026

ASSINATURAS**BANCO DO BRASIL (*)**João Cesar Cereja Ramos
Gerente GeralJULIO CESAR CEREJA RAMOS - GERENTE GERAL
MATRICULA - 6013977

(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
01671186761	Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 16/07/2026
49937545749	JUAREZ DE SOUSA GOMES	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 16/07/2026
97443840772	denise de Jesus Silva Souza	Ordenador de despesa -	Assinado digitalmente em 16/07/2026



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO									
CNPJ: 29.076.130/0001-90		Número do acordo: 01219/2026		Data de consolidação do		13/07/2026			
Ente: Prefeitura Municipal de Valença / RJ				Data de assinatura do Termo:		13/07/2026			
Título Aporte devido para Amortização do Deficit Atuarial				Data de vencimento da 1ª		10/08/2026			
Lei autorizativa do		Lei Ordinária nº 3.828/2025							
2. RESULTADO DA RUBRICA									
Rubrica: Outros Critérios									
Competência	Inicial: 09/2025	Final: 12/2025	Quantidade de Parcelas:		60				
Valor original:	3.128.373,40	Valor Consolidado:	3.389.754,85						
Valor da parcela na data de consolidação:		56.495,91							
Critérios de atualização para consolidação do									
Índice:	INPC	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simples	Multa:	0,25 %		
Critérios de atualização das parcelas									
Índice:	INPC	Taxa de juros:	0,25 am	Tipo de juros:	Simples				
Critérios de atualização das parcelas									
Índice:	INPC	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simples	Multa:	0,25 %		
3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)									
COMPETÊNCIA		DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
09/2025		782.093,35	0,52	3,79	29.641,34	5,00	40.586,73	1.955,23	854.276,65
10/2025		782.093,35	0,03	3,76	29.406,71	4,50	36.517,50	1.955,23	849.972,79
11/2025		782.093,35	0,03	3,73	29.172,08	4,00	32.450,62	1.955,23	845.671,28
12/2025		782.093,35	0,21	3,51	27.451,48	3,50	28.334,07	1.955,23	839.834,13
13/2025		0,00		3,51	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:		3.128.373,40			115.671,61		137.888,92	7.820,92	3.389.754,85

16/07/26 14:47 v1.2



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
01671186761	Saulo de Tarso Pereira Cordeiro da Silva	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 16/07/2026 10:30:35
49397545749	JUAREZ DE SOUSA GOMES	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 16/07/2026 10:16:37
97443840772	denise de Jesus Silva Souza	Ordenador de despesa – Assinatura FPM Banco do	Assinado digitalmente em 16/07/2026 13:59:35

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 16/07/2026 13:59:35.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/validacao-assinatura?verificador=2486414&crc=3FC59CCE>, informando o código verificador: 2486414 e código CRC: 3FC59CCE.

16/07/26 14:47 v1.2



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 16/07/2026 13:59:35.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2486414&crc=3FC59CCE>, informando o código verificador: 2486414 e código CRC: 3FC59CCE.



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
Contratação Direta por Dispensa de Licitação
Processo Administrativo nº 293/2026

Contratante	Câmara Municipal de Valença/RJ – CNPJ nº 39.756.648/0001-28
Contratada	QUANTUM PROJETOS SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA – CNPJ nº 46.219.311/0001-47
Objeto	Contratação de empresa ou profissional especializado para elaboração de Relatório Técnico de Engenharia e de Projeto de Forramento (forro de gesso) e Projeto Elétrico, com emissão de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica –, destinados a subsidiar tecnicamente a adequação e a manutenção predial interna do prédio anexo – galpão – da Câmara Municipal de Valença/RJ.
Valor Total	R\$ 11.236,00 (onze mil, duzentos e trinta e seis reais)

Fundamento Legal	Art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021
Justificativa	Contratação direta em razão do valor, por se tratar de serviço técnico comum de engenharia, observados os princípios da economicidade, vantajosidade e interesse público. O objeto é distinto, quanto ao ramo de atividade, do tratado no Processo Administrativo nº 292/2026, não se caracterizando fracionamento indevido de despesa, conforme documentos constantes do processo administrativo.
Forma de Contratação	A contratação será formalizada mediante emissão de Nota de Empenho, conforme autoriza o art. 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do valor e da natureza do objeto, sendo dispensada a formalização de contrato

Valença/RJ, 08 de julho de 2026.

Eduardo Lima Santana de Ávila
Presidente da Câmara Municipal de Valença/RJ

LEIS

ERRATA

Errata para corrigir erro material na Lei nº. 3.980, de 30 de junho de 2026, publicada no Boletim Oficial Edição Nº. 2113, datado de 03/07/2026, página 29,

ONDE SE LÊ: (...) Portaria GM/MS nº. 810/2025

LEIA-SE: (...) Portaria GM/MS nº. 9.810/2025

Desta forma, torna-se necessária sua republicação, com as devidas correções que seguem abaixo:

LEI N.º 3.980/2026**30 de junho de 2026****Autoria Poder Executivo – Mensagem 55**

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial até o valor de R\$ 1.005.021,42 (um milhão, cinco mil, vinte e um reais e quarenta e dois centavos), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, Crédito Especial até o valor de R\$ 1.005.021,42 (um milhão, cinco mil, vinte e um reais e quarenta e dois centavos), para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identific. do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	Portaria GM/MS nº 9.810/2025	10.302.0029.1161	33.90.39.00.00.00	1600	1.005.021,42
				Total	1.005.021,42

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente da Portaria GM/MS nº 9.810, de 27 de dezembro de 2025 (Deliberação CIB-RJ nº 10.838 de 09 de abril de 2026), que será destinado aos hospitais e prestadores de serviços responsáveis dos procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos, previstos no programa.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Valença, 30 de junho de 2026.

Eduardo Lima Santana de Ávila
Presidente
Tiago Ribeiro MacGreeor
Vice- Presidente
José Amauri Ferreira Lima
1º Secretário
Fabrício Silva Machado
2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em 02/07/2026. Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva - Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI N.º 3.975/2026
30 de junho de 2026
Autoria Vereador Fabricio Machado

Institui o Programa “Adote uma Árvore” no Município de Valença/RJ e estabelece diretrizes para sua implementação.

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Valença/RJ, o Programa “Adote uma Árvore”.

Art. 2º O Programa tem por finalidade promover a cooperação entre o Município e pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, para a preservação, conservação, proteção, acompanhamento e valorização de árvores e mudas localizadas em espaços públicos municipais.

§ 1º A adesão ao Programa será voluntária e poderá ser formalizada por meio de Termo de Cooperação ou instrumento equivalente, conforme critérios definidos pelo Poder Executivo.

§ 2º A participação no Programa não gera direito de posse, uso exclusivo, exploração comercial, concessão, permissão, autorização de uso privativo ou apropriação de árvore, muda, área verde, calçada, praça, parque, jardim, canteiro, via ou qualquer outro bem público.

Art. 2º-A. O Programa observará o incentivo ao plantio responsável e adequado ao ambiente urbano.

CAPÍTULO II
DA FORMALIZAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES

Art. 3º Os interessados em participar do Programa poderão apresentar requerimento ao órgão municipal competente, na forma definida administrativamente pelo Poder Executivo.

Art. 4º O Termo de Cooperação ou instrumento equivalente poderá conter, no mínimo:

- I – a identificação da árvore, muda ou conjunto de árvores adotado;
- II – a localização do objeto da adoção;
- III – o prazo de vigência;
- IV – a descrição das ações voluntárias a serem executadas;
- V – as responsabilidades do adotante;
- VI – as responsabilidades do Município, quando houver;
- VII – a previsão de acompanhamento ou fiscalização; e
- VIII – as hipóteses de rescisão em caso de descumprimento.

Art. 5º A adoção poderá compreender, entre outras ações compatíveis com o interesse público:

- I – o cuidado básico com árvore ou muda;
- II – o apoio à irrigação, quando tecnicamente adequado;
- III – a proteção de mudas em fase de desenvolvimento;
- IV – a comunicação ao Poder Público sobre dano, risco, praga, doença ou necessidade de intervenção técnica;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

- V – a colaboração em campanhas de educação ambiental;
- VI – o apoio à conservação do entorno da árvore adotada; e
- VII – o incentivo ao plantio responsável e adequado ao ambiente urbano.

Art. 6º As ações realizadas no âmbito do Programa deverão observar:

- I – a legislação ambiental aplicável;
- II – as normas urbanísticas municipais;
- III – as normas de acessibilidade;
- IV – as normas de segurança e mobilidade urbana;
- V – a preservação do passeio público;
- VI – a proteção das redes elétrica, de drenagem, de água e esgoto, bem como dos demais equipamentos públicos; e
- VII – os critérios técnicos definidos pelo órgão municipal competente.

Art. 7º O plantio de novas mudas em espaço público dependerá de autorização do órgão municipal competente e deverá observar as normas técnicas aplicáveis, especialmente quanto à espécie, ao local, ao espaçamento, à acessibilidade, à segurança e à compatibilidade com o ambiente urbano.

Art. 8º A poda, o corte, a supressão, o transplante ou qualquer intervenção técnica em árvore localizada em espaço público somente poderão ocorrer mediante autorização do órgão municipal competente, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO III

DA IDENTIFICAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 9º Poderá ser autorizada a instalação de placa ou identificação institucional referente à participação no Programa, observadas as normas municipais de postura, uso do solo, acessibilidade, mobilidade urbana, proteção da paisagem e publicidade.

§ 1º A identificação poderá conter o nome do Programa, o nome do adotante e mensagem de educação ambiental.

§ 2º O tamanho, o formato e o local de fixação da identificação serão definidos pelo Poder Executivo, de modo a não comprometer a paisagem urbana, a segurança, a acessibilidade, a visibilidade do trânsito, a circulação de pedestres ou o desenvolvimento da árvore.

§ 3º É vedada a veiculação de publicidade político-partidária, eleitoral, religiosa, discriminatória, ofensiva ou que faça apologia a produtos, serviços ou práticas vedados ou restritos por legislação específica.

Art. 10. O Poder Executivo poderá manter, em meio eletrônico oficial, relação dos objetos adotados no âmbito do Programa, contendo, quando houver:

- I – a identificação do adotante;
- II – a localização da árvore, muda ou conjunto de árvores adotado; e
- III – o prazo de vigência do Termo de Cooperação ou instrumento equivalente.

CAPÍTULO IV

DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

Art. 11. O Termo de Cooperação ou instrumento equivalente poderá ter prazo determinado, admitida a prorrogação conforme o interesse público e mediante avaliação da Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 12. O Termo de Cooperação ou instrumento equivalente poderá ser rescindido:

I – por interesse público devidamente justificado;

II – por descumprimento das obrigações assumidas;

III – por solicitação do adotante;

IV – por acordo entre as partes; ou

V – quando a adoção se tornar incompatível com normas técnicas, ambientais, urbanísticas, de acessibilidade, segurança ou mobilidade urbana.

Parágrafo único. Em caso de rescisão, não será devida indenização ao adotante por benfeitorias, serviços, materiais, equipamentos, estruturas ou ações realizadas no âmbito do Programa.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A adoção de árvore, muda ou conjunto de árvores não exclui nem reduz a responsabilidade do Poder Público pela gestão, fiscalização, conservação e manejo técnico da arborização urbana.

Art. 14. A participação no Programa poderá ensejar homenagem ou reconhecimento público de caráter simbólico, sem geração de remuneração, indenização, benefício fiscal, preferência em contratação pública ou qualquer vantagem patrimonial.

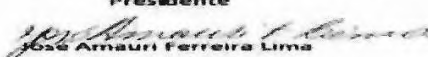
Art. 15. O Poder Executivo poderá instituir incentivos aos participantes do Programa “Adote uma Árvore”, inclusive de natureza tributária, desde que observados os requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da legislação tributária municipal, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual. Parágrafo único. A concessão de eventual incentivo tributário dependerá de lei específica, estimativa de impacto orçamentário-financeiro e atendimento das condições legais aplicáveis à renúncia de receita.

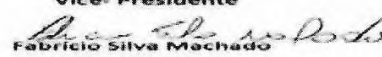
Art. 16. Esta Lei não cria cargos, funções ou órgãos públicos, não altera a estrutura administrativa municipal, não impõe despesa obrigatória ao Poder Executivo e não interfere nas competências administrativas próprias dos órgãos municipais.

Art. 17. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, observadas a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e a legislação ambiental, urbanística e administrativa aplicável.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 30 de junho de 2026.


Eduardo F. da Santana de Ávila
Presidente

José Amauri Ferreira Lima
1º Secretário


Thiago Ribeiro MacGee
Vice-Presidente

Fabrício Silva Machado
2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em 13 de 12 26
Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva - Prefeito Municipal